



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 048

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 54/13

Senhor Presidente:

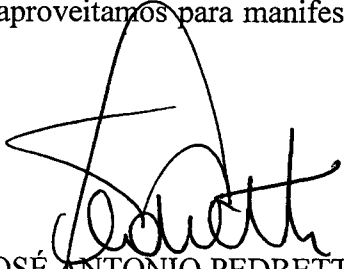
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento da empresa Tenda Participações Societárias Ltda, por não mais exercer atividade agropecuária no local.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



CM-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

54

PROJETO DE LEI Nº 048

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

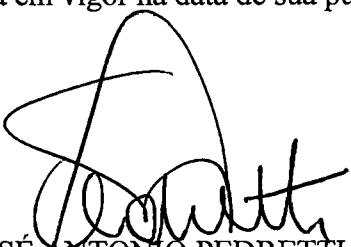
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 2.507, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um terreno rural constituído de parte do lote 22, com a área de 25.748 metros quadrados, iguais a 2,57,48 has, encravado na Fazenda São Manoel, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a estrada oficial do D.E.R., de um lado com a Chácara nº 220, e de outro lado com a Chácara nº 231 e pelos fundos com a Chácara nº 222, onde existem benfeitorias.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº	03
PROC. Nº	9654/13